



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMÉRIOS 12ªR.S., inscrito no CNPJ nº. 86.689.023/0001-70, com sede à Av. Ângelo Moreira da Fonseca, 866, Umuarama/PR, de conformidade com a Lei nº. 8.666/93, suas alterações, Lei nº. 8.080/90, e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidos no presente Instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital;

1.3. O processo de credenciamento contempla a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências contidas no presente Edital.

2. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

2.1. O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas na Área de Saúde para a prestação de serviços com a realização de consultas com médico especialista em psiquiatria para atendimento no CAPS/AD, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA, conforme anexo II.

3. REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal n. ° 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e demais legislação pertinente, aplicando-se, no que couber, os princípios de direito público, suplementados pelo direito privado.

4. PRAZOS

4.1. O requerimento de credenciamento deverá ser dirigido a Comissão Técnica de Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser protocolado junto ao CISA, no horário das 08:00 h as 12:00 h e das 13:30 h as 17:00 hs de segunda-feira a sexta-feira, até o dia 31 de dezembro de 2022, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93 e suas alterações;

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos, contados da convocação do interessado.

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

PUBLICADO NO JORNAL
UMUARAMA ILUSTRADO
Em, 12.10.2022
Edição N.º 12.424



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade da Vigilância Sanitária;
- g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR);
- h) CRM e título de especialista em psiquiatria do profissional que prestará os serviços.
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- j) RG e CPF do profissional,
- k) Conta corrente em nome da empresa,
- l) Ficha preenchida do Cadastro de profissional de Saúde (Anexo III)

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelos membros da Comissão Técnica de Credenciamento do CISA, sendo recepcionado o pedido de credenciamento somente mediante a documentação completa estabelecida;

5.3. A Comissão Técnica de Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários;

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO.

6.1. Serão credenciados os interessados que preencham os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária;

6.2. Após análise da documentação, a Comissão Técnica de Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, viabilizando do credenciamento, por especialidade e/ou área de interesse, o qual será submetido de imediato para a contratação;

6.3. Das decisões da Comissão Técnica de Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da ciência da decisão.

7. DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão da análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data final de entrada das propostas;

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão contratados por meio de instrumento de prestação de serviços, de natureza precária, caracterizado pela unilateralidade e discricionariedade, onde se estabelecerão os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens ou indenizações;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

7.3. São de inteira responsabilidade das empresas e profissionais contratados, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes de execução do Contrato;

7.4. As empresas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente ao CISA e ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.

8. DO PREÇO

8.1 A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.

8.2 O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

9. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender as despesas decorrentes do credenciamento, valer-se-á de recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA vigente do CISA, a serem discriminadas no ato da contratação.

10. DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará sanções previstas na Lei de Licitações e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11. DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, motivadamente, aditar, revogar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente processo, sem que disso decorra qualquer direito ou indenização ou ressarcimento para os interessados, seja de que natureza for;

11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de um novo regulamento;

11.3. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital deverá ser encaminhado por escrito à Comissão Técnica de Credenciamento.

12. Este chamamento público será publicado mensalmente no diário oficial do CISA.

Umuarama, 02 de maio de 2022.


CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Presidente

MILSON MANDUCA
Coordenador



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO I

MODELO I – PESSOA JURÍDICA (ADEQUAR COM A ÁREA PRETENDIDA) (em papel timbrado/personalizado da empresa ou prestador)

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde – CISA/AMÉRIOS 12ª R.S.

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS NA ÁREA MÉDICA, divulgado pelo CISA, objetivando a prestação de serviços médicos nos termos do chamamento público nº 011/2022.

Razão Social: _____

Nome Fantasia: _____

Endereço Comercial: _____

CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CNPJ: _____

Especialidade: _____, para realização de (informar a quantidade de horas mensais).

Médico Responsável: _____

CRM do Médico Responsável: _____

R.G. do Médico Responsável: _____

CPF do Médico Responsável: _____

Data: _____

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030

ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO II CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 011/2022.

A (Razão Social), CNPJ _____, situada na, cidade de....., vem manifestar seu interesse no credenciamento para prestação de serviços de assistência à saúde de acordo com os critérios e condições estabelecidos no Edital de Credenciamento – Chamamento Público nº 011/2022, na especialidade abaixo indicada.

ESPECIALIDADE	VALOR HORA
Consulta com médico especialista em psiquiatria para atendimento no CAPS/AD	R\$ 279,32

(assinatura do solicitante)

(nome do solicitante)



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. DADOS OPERACIONAIS:

2. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - AMERIOS - 12º REGIONAL

2.1 - CNES : 2594501

2.2 - NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3-DADOS DO PROFISSIONAL

3.1 - NOME DO PROFISSIONAL:

3.2 - RG: _____ ESTADO _____ DATA DA EMISSÃO _____

3.3 - CPF _____ 3.4 - CNES _____

3.5 - DATA DE NASCIMENTO / / 3.6-SEXO: MASC () FEM ()

4 - VINCULO COM A EMPRESA

4.1 - FUNÇÃO _____ ESPECIALIDADE _____

4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE _____

4.3 - CBO: _____ 4.4 - DATA DA ENTRADA ____ / ____ / ____

4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT (____), PESSOA FÍSICA (____), JURÍDICA (____),

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA _____

NÚMERO DO CNPJ _____

4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL: (COLOCAR QUANTIDADE DE HORAS) _____

4.7 - AMBULATORIAL () HOSP. () OUTROS ()

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMÉRIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

A MINUTA DE CONTRATO É APENAS UM MODELO E NÃO DEVE SER PREENCHIDA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, que entre si celebram de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CISA/AMÉRIOS 12ª R.S.**, inscrito no CNPJ sob nº 86.689.023/0001-70, com sede à Avenida Ângelo Moreira da Fonseca, 866, nesta cidade de Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o **Sr. CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA**, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob nº, portador da Cédula de Identidade nº, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro, a pessoa jurídica....., inscrita no CNPJ sob nº, com sede à, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo, residente e domiciliado na cidade de, portador da Cédula de Identidade nº, e inscrito no CPF sob o nº, resolvem firmar o presente contrato, como segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 011/2022, regido pela Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, conforme processo de inexistência de nº, ratificado em

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com a realização de consultas com médico especialista em psiquiatria para atendimento no CAPS/AD, que serão pagos com valores constantes da tabela do CISA:

ESPECIALIDADE	VALOR HORA
Consulta com médico especialista em psiquiatria para atendimento no CAPS/AD	R\$ 279,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto dar-se-á segundo os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços será paga a quantia de até R\$ mensais para a realização de até horas, ao valor unitário de R\$..... (.....) por hora, conforme valores constantes da tabela CISA.

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado neste instrumento ainda poderá ser alterado em comum acordo entre as partes, quando houver reajuste da tabela do CISA, que envolvam os serviços realizados.

Parágrafo Segundo: É vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas atendidas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atividades objeto deste contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da emissão da nota fiscal, após a prestação de serviços, devendo a CONTRATADA apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, até o quinto (5º) dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Único: O pagamento fica condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com a apresentação da Certidão Negativa de Débito (CND) junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (FGTS).

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatividade suplementar exercidos pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção do CISA, decorrente da Lei Orgânica da Saúde.

Parágrafo Único: É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela indenização de dano causado ao paciente e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado à CONTRATADA o direito de regresso.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária

CLÁUSULA NONA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos competentes do CISA, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, a verificação do movimento dos atendimentos e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores do CONTRATANTE, designados para tal fim.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

Parágrafo Quinto: Em qualquer hipótese é assegurado ao contratado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da lei federal de licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES: Fica a CONTRATADA sujeita a multa de 02% (dois por cento) do valor total do contrato por infração de qualquer cláusula ou condição deste contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação referente a licitações e contratos administrativos, assegurado o direito à defesa.

Parágrafo Único: O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DESIGNAÇÃO DO FISCAL: De acordo com Ato Administrativo nº 032/2013 do dia 01 de outubro de 2013, designa o Sr. **JOSÉ CARLOS BRASSANINI**, portador do RG nº 2.156.880 SSP/PR e do CPF nº 361.509.599-53, para atuar como fiscal dos contratos firmados entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde e terceiros, respondendo por estes perante o Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA

AMERIOS - 12ª R. S.

CNPJ 86.689.023/0001-70

AV. ÂNGELO MOREIRA DA FONSECA, 866
CEP 87.503-030 ZONA ARMAZÉM

UMUARAMA - PR
FONE: (44) 3623-2728

www.cisaamerios.com.br

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO: Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a licitações e contratos administrativos, sem prejuízo das multas cominadas na Cláusula Décima.

Parágrafo Único: A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO PRAZO: Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, com início em... e término em..... podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos a critério da contratante, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93 a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único: A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Umuarama – PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Umuarama,

CLÁUDIO SIDINEY DE LIMA
Consórcio Intermunicipal de Saúde
CISA/AMERIOS 12ª R.S.
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS

12.424



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA
 AMÉRICOSS - IZ. R.S. CNPJ 06.989.020/0001-70
 AV. ANGELO BOCCERA DA FONSECA, 369 UMUARAMA - PR
 CEP 87.503-030 ZONA RURAL FONE (41) 323-9739
 www.cisamerico.com.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/1/2022 - CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE

1 - PREÂMBULO

1.1. O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CISA AMÉRICOSS 1291.S, inscrito no CNPJ nº 06.989.020/0001-70, com sede à Av. Angelo Boccera da Fonseca, 369, Umuarama/PR, em conformidade com a Lei nº 8.986/90, suas alterações, Lei nº 8.986/90, e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de Chamamento.

1.2. A análise da documentação dos interessados será realizada pelos membros da Comissão Técnica do Credenciamento da CISA, com avaliação final em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste Edital.

1.3. O processo de credenciamento consistirá a análise documental dos interessados, vistoria técnica e o cumprimento das demais exigências previstas no presente Edital.

2 - OBJETO DO CREDENCIAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objeto o Credenciamento de pessoas jurídicas no âmbito da prestação de serviços com a realização de consultas com médico especialista em pediatria e atendimento ao CONIC/CAZ, nos valores constantes das tabelas constantes da tabela do CISA, conforme anexo II.

3 - REGÊNCIA LEGAL

O presente credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.986, de 21 de Junho de 1995, com alterações posteriores e demais legislações pertinentes, aplicando-se, no que couber, as princípios de direito público, superintendidos pelo direito privado.

4 - PRAZOS

4.1. O recebimento de documentação deverá ser dirigido à Comissão Técnica do Credenciamento, acompanhado de toda a documentação exigida de acordo com o item 5 deste Edital, devendo ser entregue, junto ao CISA, no horário das 08:00 h às 12:00 h e das 13:30 h às 17:00 h no primeiro dia útil após a data de 31 de dezembro de 2022, em envelope lacrado.

4.2. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado igual e sucessivas vezes, desde que o interessado manifeste, nos termos do Art. 57, da Lei 8.986/95 a sua intenção.

4.3. O prazo para assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias corridos contados da publicação do interessado.

5 - DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CREDENCIAMENTO

5.1. Os seguintes documentos abaixo relacionados deverão ser apresentados juntamente com o pedido de credenciamento:

- a) Contrato Social e suas alterações;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- c) Prova de Regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, do domicílio da empresa em plena validade;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, em plena validade;
- e) Prova de Regularidade junto ao Fuzido de Garantias por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, em plena validade;
- f) Certificado de Regularidade da Prefeitura Municipal;
- g) Certificado de Regularidade de Inscrição de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Medicina do Paraná (CRM-PR);
- h) CRM e título de especialista em pediatria do profissional que prestará os serviços;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- j) RG e CPF do profissional;
- k) CNPJ da empresa;
- l) Ficha preenchida do Cadastro de Profissionais de Saúde (Anexo III).

5.2. Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados em original, por qualquer meio de comunicação, com cópia autenticada em original para autenticação pelo membro da Comissão Técnica do Credenciamento da CISA, sendo responsável o pedido de credenciamento perante o credenciamento e o credenciamento da CISA.

5.3. A Comissão Técnica do Credenciamento poderá, durante a análise da documentação, solicitar cópias para qualquer esclarecimento que se fizer necessário.

5.4. Será inabilitado o interessado que não apresentar toda a documentação exigida no presente Edital.

5.5. A classificação será de acordo com a ordem de entrega dos envelopes com a documentação exigida.

6 - DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Sendo credenciados os interessados que preencherem os requisitos previstos neste Edital, de acordo com as necessidades conforme disponibilidade financeira e orçamentária.

6.2. Após análise da documentação, a Comissão Técnica do Credenciamento emitirá um parecer técnico mencionado na cláusula anterior, vinculando o credenciamento ao especialista em pediatria, de acordo com o qual será submetido de imediato para a contratação.

6.3. Das decisões da Comissão Técnica do Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da publicação.

7 - DA CONTRATAÇÃO

7.1. Com a conclusão de análise, os requisitos atendidos ou não para o credenciamento os interessados serão comunicados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar da data final de entrega das propostas.

7.2. Os interessados que forem habilitados ao credenciamento serão comunicados por meio do instrumento de prestação de serviços, de natureza pública, elaborado pelo credenciante e discriminando o objeto do contrato, os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, podendo o contrato ser rescindido, a qualquer tempo, sem que existam atos contrários quaisquer direitos, vantagens ou indenizações.

7.3. Não se háber responsabilidade das empresas e prestadoras contratadas, as obrigações serão sempre preventivas, facas, trabalhistas e comerciais resultantes do cumprimento do contrato.

7.4. As empresas contratadas não responderão pelos danos causados diretamente ao CISA e cujos danos, decorrem da execução do contrato.

8 - DO PREÇO

8.1. A remuneração pela prestação de serviços será de acordo com a Tabela do CISA, conforme relatório de serviços realizados.

8.2. O valor pactuado neste instrumento poderá ser alterado, quando houver requisição da Tabela do CISA, que envolva os serviços realizados.

9 - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para atender às despesas decorrentes do credenciamento, utilizar-se-á dos recursos próprios e que estão livres e não comprometidos, conforme DECLARAÇÃO ORÇAMENTÁRIA anexa ao Edital, a serem discriminadas no ato de contratação.

10 - DAS SANÇÕES

O inadimplemento contratual implicará sanções previstas na Lei de Licitação e no contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

11 - DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O CISA poderá, a qualquer tempo, multando-o, admitir, retirar total ou parcialmente, ou mesmo anular o presente credenciamento, caso que não atenda qualquer critério de habilitação ou ressarcimento para o interessado, sob as seguintes condições:

11.2. O CISA poderá, a qualquer tempo, realizar novos credenciamentos, através de divulgação de um novo regulamento.

ANEXO III

FICHA CADASTRAL DE ESTABELECIMENTO DE SAÚDE - CADASTRO DE PROFISSIONAL DE SAÚDE

1. DADOS OPERACIONAIS:
 1.1. IDENTIFICAÇÃO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE AMÉRICOSS - 12ª REGIONAL
 1.2. CNPJ: 06989020000170
 1.3. NOME FANTASIA DO ESTABELECIMENTO: CISA - CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

3. DADOS DO PROFISSIONAL
 3.1. NOME DO PROFISSIONAL: _____
 3.2. RG: _____ ESTADO: _____ DATA DA EMISSÃO: _____
 3.3 - CPF: _____ 3.4 - CNES: _____
 3.5 - DATA DE NASCIMENTO: (/ /) (MÊS) (ANO)
 3.6 - SEXO: () MASCULINO () FEMININO

4 - VINCULO COM A EMPRESA
 4.1 - FUNÇÃO: _____ ESPECIALIDADE: _____
 4.2 - NÚMERO DO REGISTRO NO CONSELHO DA CLASSE: _____
 4.3 - CBO: _____ 4.4 - DATA DA ENTRADA: _____
 4.5 - FORMA DE CONTRATAÇÃO: CLT () PESSOA FÍSICA () PESSOA JURÍDICA ()
 RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____
 NÚMERO DO CNPJ: _____
 4.6 - CARGA HORÁRIA SEMANAL (CÍCLO COM QUANTIDADE DE HORAS): _____
 4.7 - AMBULATORIAL () HÓSPED () OUTROS ()

ASSINATURA E CARIMBO DO DIRETOR DA UNIDADE

A MINUTA DE CONTRATO É APENAS UM MODELO E NÃO DEVE SER PREENCHIDA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Por este instrumento de Contrato, celebrado entre o prestador de serviços e o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONSÓRCIO AMÉRICOSS 1291.S, inscrito no CNPJ nº 06.989.020/0001-70, com sede à Avenida Angelo Boccera da Fonseca, 369, Umuarama/PR, neste ato representado pelo Presidente o Sr. CLAUDIO SIDNEY DE LIMA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF nº 020.123.456-7, e o CONTRATANTE, de outro, a pessoa jurídica denominada CONTRATADA, com sede à _____, inscrita no CNPJ nº _____, residente e domiciliada na cidade de _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrita no CNPJ nº _____, ratificam formal e previamente o presente contrato, sob pena de nulidade.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA CONTRATAÇÃO: O presente contrato é decorrente do Edital de Chamamento Público nº 01/1/2022, regido pela Lei Federal nº 8.986/95, anulado pela Lei Federal nº 8.986/95, conforme processo de inabilitação nº _____, ratificado em _____.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços, com a realização de consultas com médico especialista em pediatria para atendimento ao CONIC/CAZ, nos valores constantes das tabelas do CISA.

ESPECIALIDADE	VALOR HORA
Consultor com médico especialista em pediatria para atendimento no CAZ/CAZ	R\$ 279,32

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: A execução do objeto deste contrato será de acordo com o planejamento e cronograma de trabalho em vigor, regulamentados pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO: Pelos serviços serão pagos a partir de até R\$ _____ mensais, por mês, até o valor máximo de R\$ _____ por mês, conforme valores constantes das tabelas do CISA.

Parágrafo Primeiro: O valor pactuado neste instrumento não poderá ser alterado em nenhum acordo entre as partes, quando houver requisição da Tabela do CISA, sob pena de nulidade do contrato.

Parágrafo Segundo: E vedado ao CONTRATADO cobrar das pessoas físicas, ou do responsável, qualquer valor adicional aquele pago pelo CONTRATANTE para atender ao presente contrato, sob pena de rescisão imediata do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, subsequentemente ao encerramento de cada prestação de serviços, devendo o CONTRATADO apresentar mensalmente ao CONTRATANTE, em 05 (cinco) dias úteis do mês seguinte à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente realizados.

Parágrafo Único: O pagamento será condicionado à apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o comprovante de depósito bancário em nome do CISA, junto ao INSS e o Certificado de Regularidade Fiscal (CRF).

CLÁUSULA SEXTA - Sem prejuízo do comprometimento de fiscalização e de normalização suplementar exigidas pelo CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, os contratados reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa gerencial da CISA, decorrente da Lei Orgânica do Estado.

Parágrafo Único: O de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para execução do objeto deste contrato, inclusive em situações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais resultantes de vínculo empregatício, cíveis e tributárias, em conformidade com o presente contrato, sob pena de nulidade do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESPONSABILIDADE UNIL DA CONTRATADA: A CONTRATADA é responsável pela integridade de seus dados no presente e futuro, e é responsável por sua manutenção, atualização e segurança, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato.

Parágrafo Único: A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste contrato pelas partes integrantes do CISA não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Há disponibilidade decorrente do presente contrato, garantida por cópia de dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA - DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO: A execução do presente contrato será avaliada pelos órgãos integrantes do CISA, mediante procedimentos de supervisão técnica e social, os quais caracterizam o acompanhamento dos objetivos e o controle administrativo, decorrente da verificação do atendimento das obrigações e do cumprimento das condições estabelecidas neste contrato, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: Sob critérios definidos em normalização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração do instrumento que implique em diminuição da capacidade operacional da CONTRATADA, poderá ensejar a não prorrogação deste contrato ou a rescisão das condições ora estabelecidas.

Parágrafo Terceiro: A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre serviços ora contratados não constitui a contratação de sua planta operacional, inclusive em situações trabalhistas, previdenciárias, sociais e fiscais, decorrentes de vínculo empregatício, cíveis e tributárias, em conformidade com o presente contrato, sob pena de nulidade do presente contrato.

Parágrafo Quarto: A CONTRATADA aceitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços a prestar todos os procedimentos que forem solicitados pelos membros do CONTRATANTE, designados para tal fim.